

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CHAMADA PÚBLICA Nº DL/2022.004 - FME

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados à Agricultura Familiar de São João do Araguaia, durante o ano letivo de 2022.

Senhor Pregoeiro Oficial,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre o chamamento público instrumentalizado no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: **ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA**, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 112/2021, declara para os devidos fins, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES**, que analisou integralmente o Processo Licitatório **CHAMADA PÚBLICA nº DL/2022.004 - FME**. Trata-se de processo licitatório referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para firmar parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização de Sociedade Civil, visando a aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados à Agricultura Familiar de São João do Araguaia, durante o ano letivo de 2022.

O Processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação, publicação, portaria, ata, edital, termo de referência, parecer jurídico, proposta e documentos de habilitação.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

A regulamentação do referido chamamento público encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 13.019/2014 – Lei de Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, devendo todo procedimento se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 16º a adequação de formalizar a parceria mediante termo de colaboração junto à Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil”.

O procedimento fora iniciado pela Administração Pública, sendo a parte que busca firmar a execução de planos de trabalhos por uma Organização de Sociedade Civil, com processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e número, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Isto posto, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão de Seleção de Chamada Pública e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Geral Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação vigente e demais procedimentos administrativos.

Verifica-se nos autos a publicação do referido processo licitatório, atendendo a legislação em vigor.

Na abertura do certame compareceram as empresas: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.359/0001-00, no ato representada por Mauro Melo da Silva, CPF nº 185.482.452-04, **ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E HORTICULTORAS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (AHOSDA)**, inscrita no CNPJ sob o nº

17.230.104/0001-95, representada pela Sra. Maria Bezerra Oliveira, portadora do CPF nº 797.948.742-72 e **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR DA REGIÃO AMAZÔNICA – CUIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.681.514/0001-71, representada pelo Sr. Francisco Perisvaldo Freitas Aquino, portador do CPF nº 658.823.002-82, ficando assim as empresas credenciadas.

Após foi aberto o envelope com as propostas se iniciou a fase dos lances com as empresas credenciadas.

Sendo conferidos os preços ofertados, que se encontram compatíveis com os preços de mercado, foram declarados vencedores do certame os seguintes agricultores formais: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.359/0001-00, **ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E HORTICULTORAS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (AHOSDA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.230.104/0001-95 e **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR DA REGIÃO AMAZÔNICA – CUIA**.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 13.019/2014, atendidos os requisitos fixados e ainda no que dispõe o edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº DL/2022.004 - FME**. Quanto à fase externa do processo e ainda por todos os documentos acostados nos autos, procedam para homologação, a Gestora do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia-PA, em estrito cumprimento ao que determina a Lei.

CONCLUSÃO

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Convém ressaltar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

São João do Araguaia, 4 de março de 2022.

Antonio Carlos Silva Almeida
CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)

